

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

## **LEI N.º 929, DE 23 de Junho de 2008**

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS COM O BANCO  
DO BRASIL S/A

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º Fica o Município de Duas Barras autorizado a manter, com exclusividade, junto ao BANCO:

I – a centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais das administrações direta e indireta, ativos ou inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha, ou que venha a manter vínculo de remuneração com o Município;

II – centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta única do Município (sistema de caixa único), se houver, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, e dos Fundos do Poder Executivo

Municipal, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

III – centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento ou transferências a credores, fornecedores, entes públicos ou privados, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

IV – concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento;

V – centralização do produto da arrecadação das receitas municipais;

VI - disponibilização de serviços na modalidade auto-atendimento, via internet, como soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios;

VII – contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços, garantias, bem como operações ligadas a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

VIII – centralização do recebimento, controle e pagamento e depósitos judiciais em que o Município for parte;

IX – disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do Banco;

Art. 3º Fica o Município de Duas Barras autorizado a manter, sem exclusividade, junto ao BANCO:

I – recebimento de tributos, mediante utilização de guias de recebimento;

II – contratação dos seguros de vida para os servidores, veículos e imóveis de propriedade do Município e dos demais Entes Municipais.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante o pagamento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, quantia a ser creditada na conta corrente indicada pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 23 de Junho de 2008

**ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO**  
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 20 de junho de 2008.

Mensagem nº: 012/2008.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A.

Assim, Senhores Vereadores, solicitamos que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência urgentíssima**, dado ao relevante interesse público.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO  
PREFEITO

*Reubi em  
23/06/08  
Mglaub*

Ao Exmo. Sr.

NAUTO DA SILVA SERAFIM,

DD - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 17 de junho DE 2008. DE

*União Vereadores*  
**APROVADO**  
Em 23/06/08

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A."

O **PREFEITO DE DUAS BARRAS** faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, RJ aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º Fica o Município de Duas Barras autorizado a manter, com exclusividade, junto ao BANCO:

I - a centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais das administrações direta e indireta, ativos ou inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha, ou que venha a manter vínculo de remuneração com o Município;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

II - centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta única do Município (sistema de caixa único), se houver, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, e dos Fundos do Poder Executivo Municipal, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

III - centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento ou transferências a credores, fornecedores, entes públicos ou privados, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

IV - concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento;

V - centralização do produto da arrecadação das receitas municipais;

VI - disponibilização de serviços na modalidade auto-atendimento, via internet, como soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios;

VII - contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

garantias, bem como operações ligadas a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

VIII - centralização do recebimento, controle e pagamento e depósitos judiciais em que o Município for parte;

IX - disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do Banco;

Art. 3º Fica o Município de Duas Barras autorizado a manter, sem exclusividade, junto ao BANCO:

I - recebimento de tributos, mediante utilização de guias de recebimento;

II - contratação dos seguros de vida para os servidores, veículos e imóveis de propriedade do Município e dos demais Entes Municipais.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante o pagamento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, quantia a ser creditada na conta corrente indicada pelo Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO  
PREFEITO